



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 182 - 2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO MEMBROS DO CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 07.103/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE 001/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 044 - 2024 - MAURÍCIO JOSÉ NEVES
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA - 045 - 2024 - LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
- DECISAO DE IMPUGNACAO AO EDITAL DE CONCURSO PUBLICO 001/2024 - CREA-BAHIA

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024 - CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA", PARA APRESENTAÇÃO NA COMEMORAÇÃO DO SÃO PEDRO DE BOM JESUS DA LAPA A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 182 DE 25 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CONSEA, CONFORME A LEI MUNICIPAL N.º 776 DE 20 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA, abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PESCADORES DA ILHA DA CANABRAVA:
TITULAR: IRANILDES PEREIRA DOS SANTOS;
SUPLENTE: ANDRE LUIZ DOS SANTOS MEDEIROS.

b) ASSOCIAÇÃO LAPENSE DE CAPOEIRA GINGA BAHIA:
TITULAR: JOSAFÁ ALVES DE OLIVEIRA;
SUPLENTE: RAQUEL CORDEIRO LEITE.

c) INSTITUTO VÓ NATALINA:
TITULAR: CAMILA KELER PEDRA LOPES;
SUPLENTE: IANE PEREIRA DA SILVA.

D) ABRIGO DOS POBRES:
TITULAR: VALNEI ALVES DE BRITO;
SUPLENTE: JOSEFA OLIVEIRA DA SILVA.

E) ASSOCIAÇÃO DE MULHERES VILA SEDE ARTESÃ MARIA CARDOSO:
TITULAR: ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA;
SUPLENTE: ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS GOUVEIA.

F) CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
TITULAR: ELIAS DA SILVA OLIVEIRA;
SUPLENTE: ROBÉRIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS.

H) ASSOCIAÇÃO DE VAQUEIROS E VAQUEIRAS:
TITULAR: HENRIQUE LOPES DOS SANTOS;
SUPLENTE: SALOMÃO VITORINO DOS SANTOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



I) ASSENTAMENTO CURRAL DAS VARGENS DA FAZENDA M.C PARTICIPAÇÃO:

TITULAR: EDNA CRUZ SILVA;
SUPLENTE: FERNANDO DA SILVA SOARES FÉLIX.

J) ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DO P.A BATALHA:

TITULAR: HILTON TRINDADE DE OLIVEIRA;
SUPLENTE: ELAINE ALVES DOS SANTOS.

M) ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE CHAPADA GRANDE:

TITULAR: ALZIRA VIEIRA LOPES;
SUPLENTE: CELIA DE CÁSSIA MATOS BARBOSA.

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO:

TITULAR: JOSÉ SABINO DA SILVA;
SUPLENTE: NARAÍ SOUZA ROCHA.

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A POBREZA:

TITULAR: JULIANA NUNES DIAS SILVA;
SUPLENTE: JOSEFA FERREIRA SOARES DIAS.

C) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

TITULAR: TATIANA BARBOSA DOS SANTOS;
SUPLENTE: VICTOR HUGO DE SOUZA BATISTA.

D) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: TALUANA VIEIRA DE ALMEIDA;
SUPLENTE: MARCELIO MAGNO MAGALHÃES:

E) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: RAIMUNDA DUARTE BONFIM;
SUPLENTE: LEONÍDIA CRISTINA FERNANDES ALVES MACEDO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 26 de Junho de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2024

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATO Nº 07.103/2024 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa (em 25/06/2024) NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA LIMITADA, cadastrada sob o CNPJ: 46.074.540/0001-10 com o valor mensal proposto de R\$ 8.310,00 (oito mil e trezentos e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 58.170,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais), com vigência de 25/06/2024 a 31/12/2024 (Lei 14.133/2021).). B. J. Lapa, 25/06/2024. Fábio Nunes Dias. Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 07.103/2024

CRENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. FÁBIO NUNES DIAS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.728.290-00 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José - Bom Jesus da Lapa-BA. CEP: 47.600-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA LIMITADA, cadastrada sob o CNPJ: 46.074.540/0001-10, sediada na rua Nivea Simone, nº 160, Centro, Igaporã - Ba CEP.: 46.490-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2024, neste ato, representada pelo Sr. Nelson de Oliveira Neves Teixeira, portador do CPF nº 013.974.835-04, RG nº 0860473619 SSP/BA, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES PRIVADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTE MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”**, conforme tabela abaixo:

UNIDADE DE SAUDE MUNICIPAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO DE REFERENCIA EM REAIS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
POLICLINICA	Colonoscopia (coloscopia)	R\$ 650,00	4	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
 1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



POLICLINICA	Endoscopia digestiva	R\$ 250,00	20	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
POLICLINICA	Atendimento Médico em Ambulatório com Realização de Consultas e Procedimentos na Especialidade: Gastroenterologista (por consulta/atendimento realizado)	R\$ 71,00	10	R\$ 710,00	R\$ 4.970,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Lapa-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação são 08 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

- 3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- Impedimento Municipal para execução;
 - Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
 - Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
 - Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - Atrasos na liberação dos recursos;
- 3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
 - Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
 - Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
 - Vícios verificados nos serviços;
 - Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
 - Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
 - Anulação do contrato por natureza diversa;
 - Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Com o valor mensal proposto de R\$ 8.310,00 (oito mil e trezentos e dez reais), o que, importa no valor total estimado de R\$ 58.170,00 (cinquenta e oito mil, cento e setenta reais).

- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.
6.2- O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:** (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

Orçamento do exercício de 2024, conforme classificação abaixo:

Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde

- Projeto Atividade: 10.301.4.2.050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
 Projeto Atividade: 10.304.4.2.055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
 Projeto Atividade: 10.305.4.2.056 – Gestão das Atividades de Cont. de Epidemiologia e de Doenças
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.060 – Gestão das Atividades do SAMU
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.079 - Gestão do sus
 Projeto Atividade: 10.301.4.2.122 - Gestão da ações da uti
 Projeto Atividade: 10.302.4.2.13 - Enfrentamento das ações necessárias ao combate do coronavirus - COVID 19
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1600 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1621 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1607 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
 Elemento/Despesa: 3390.39.00.1602 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
 1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
 CNPJ: 14.105.183/0001-14
 E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
 Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1ºAndar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, ematenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Bom Jesus da Lapa - Ba;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.
- K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância e regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 - Sala de Licitação -
1º Andar – Centro – Bom Jesus da Lapa/Ba – Cep: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



biométrico dos prestadores deserviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º) -

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Bom Jesus da Lapa/BA, 25 de junho de 2024

Prefeito Municipal
Contratante

NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA LIMITADA
CNPJ: 46.074.540/0001-10

testemunhas: 1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 0044/2024

Processo administrativo nº 033/2024

Requerente: MAURÍCIO JOSÉ NEVES, brasileiro, maior, casado, capaz, comerciante, nascido em 03/12/1987, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Joaquim José Neves e Marieta Rosa Neves, portador da carteira de identidade (RG) nº 14.917.555-80. expedida pela SSP/BA, registrado na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 06631522883 emitida em 14/01/2021, inscrito no CPF sob nº 036.421.875-44 e seu cônjuge, JACIARA COSTA GUEDES NEVES, brasileira, maior, casada, capaz, nascida em 18/05/1988, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filha de Alcides Alves Guedes e Maria Rosa da Costa, portadora da carteira de identidade (RG) nº 14.247.184-49 expedida pela SSP/BA em 23/04/2014, inscrita no CPF sob nº 029.504.065-30, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento religioso com efeito civil, celebrado em 04/01/2014, sob nº 0004193, Fls. 220, do Livro 00007, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Jesus da Lapa/BA, em 06/01/2014 (matricula nº 012690 01 55 2014 3 00007 220 0004193 73), residentes e domiciliados na Rua ACM nº 03, Maravilha, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua Gercino Coelho, nº predial 220, Bairro Seis Irmãos.

Inscrição Imobiliária: 0979.00220.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: Lote urbano nº 21, da quadra A, localizado na Rua Gercino Coelho, nº predial 220, Bairro Seis Irmãos, no município de Bom Jesus Da Lapa/BA, medindo 10,11 m (dez metros e onze centímetros) de frente, 9,94 m (nove metros e noventa e quatro centímetros) de fundo, 32,58m (trinta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) do lado direito, 32,23m (trinta e dois metros e vinte três centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de **324,82 m²** (trezentos e vinte quatro metros





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados) conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N **8.532.984,362m** e E **673.145,760m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0979.00230.0000, com azimute de 91°10'41" por uma distância de 32,58m até o vértice **-M- 0002**, de coordenadas N **8.532.983,692m** e E **673.178,329m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0978.00233.0000, com azimute de 180°42'48" por uma distância de 9,94m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas N **8.532.973,750m** e E **673.178,205m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0979.00210.0000, com azimute de 270°53'29" por uma distância de 32,23m até o vértice **-M- 0004**, de coordenadas N **8.532.974,251m** e E **673.145,976m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA GERCINO COELHO, com azimute 358°46'44" por uma distância de 10,11m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 84,86 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central n.º 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **SEM BENFEITORIA**

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de Junho de 2024.

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº 045/2024

Processo administrativo nº 078/2023

Requerente: LAUDILINO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, casado, capaz, aposentado, nascido em 21/03/1961, natural de Bom Jesus da Lapa/BA, filho de Hermenegildo Ribeiro do Vale e Maria Ferreira Silva, portador da carteira de identidade (RG) nº 02.754.525-30. expedida pela SSP/BA em 15/01/2013, inscrito no CPF sob nº 224.232.735-68 e seu cônjuge, MARIA DOMINGAS CARINHANHA DE LISBOA SILVA, brasileira, maior, casada, capaz, aposentada, nascida em 21/07/1963, natural de Paratinga/BA, filha de Alexandre Ribeiro de Lisboa e Maria Carinhanha de Lisboa, portadora da carteira de identidade (RG) nº 03.607.356-30 expedida pela SSP/BA em 01/04/2013 inscrita no CPF sob nº 341.500.645-04, casados entre si, pelo regime da 'COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, na vigência da Lei Federal n.º 6.515/77, conforme assento de casamento sob nº 0000209, Fls. 117, do Livro 00002, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sítio do Mato/BA, em 27/09/1985 (matricula nº 133025 01 55 1985 2 00002 117 0000209 23), residentes e domiciliados na Rua Silvio Santos nº 650, bairro Amaralina, no município de Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000.

Endereço: Rua Silvio Santos nº predial 650, Bairro Amaralina

Inscrição Imobiliária: 0122.00650.0000

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA/BA, pessoa jurídica de direito público, unidade federativa, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º: 208 - Centro, Município de Bom Jesus da Lapa, por meio do Sr. FÁBIO NUNES DIAS, Prefeito Municipal deste Município, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.465/17 e Decreto Executivo Municipal nº 0011, EXPEDE a presente **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF)**, para fins de declarar aprovado o projeto de regularização fundiária urbana (REURB) do núcleo informal urbano abaixo especificado e individualizado:

IMÓVEL: localizado na **Rua Silvio Santos** nº predial **650**, Bairro Amaralina, no município de Bom Jesus Da Lapa/BA, medindo 9,55m (nove metros e cinquenta e cinco centímetros) de frente, 10,70 m (dez metros e setenta centímetros) de fundo, 21,32 m (vinte um metros e trinta e dois centímetros) do lado direito, 20,27m (vinte metros e vinte sete centímetros) do lado esquerdo, perfazendo uma área total de **209,87 m²** (duzentos e nove metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), conforme descrição a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **-M-0001**, georreferenciado no





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N **8.534.808,115m** e E **672.430,400m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA SILVIO SANTOS, com azimute de 91°00'36" por uma distância de 9,55m até o vértice **-M-0002**, de coordenadas N **8.534.807,947m** e E **672.439,950m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA COSTA PINTO, com azimute de 185°56'40" por uma distância de 21,32m até o vértice **-M-0003**, de coordenadas N **8.534.786,737m** e E **672.437,742m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0101.00515.0000, com azimute de 277°23'19" por uma distância de 10,70m até o vértice **-M-0004**, de coordenadas N **8.534.788,114m** e E **672.427,126m**; deste segue confrontando com a propriedade de INSCRIÇÃO : 0122.00640.0000, com azimute 9°17'50" por uma distância de 20,27m até o vértice **-M-0001**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 61,84 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. BENFEITORIA: A construção foi edificada em: **alvenaria de blocos cerâmicos e estrutura de concreto armado**, sendo revestida com partes em laje e coberta com **telhas cerâmica tipo plan**. **Área do lote**: 209,879 m², sendo 9,55 m de frente, 10,70 fundo, LD 21,32 m e LE 20,27 m. **Áreas da edificação**: **Área construída** = 163,72 m². **Área útil** = 234,53m². **Área de cobertura** = 163,72 m². Descrição: Pavimento térreo: com área de 153,30 m². Na **área interna**: 1 (uma) cozinha, com área de 14,77 m²; 1 (um) comércio, com área de 21,63 m²; 1 (uma) circulação, com área de 2,97 m²; 1 (um) w.c social 01, com área de 1,20 m²; 1 (um) dormitório 01, com área de 5,53 m²; 1 (um) dormitório 02, com área de 17,49 m²; 1 (um) dormitório 03, com área de 7,15 m²; 1 (uma) sala de estar, com área de 15,41 m²; Na **área externa**: 1 (uma) escada, com área de 3,83 m²; 1 (uma) varanda 01, com área de 3,81 m²; 1 (uma) varanda 02, com área de 10,70 m²; 1 (uma) garagem 01, com área de 6,84 m²; 1 (um) w.c social 02, com área de 3,65 m²; 1 (uma) garagem 02, com área de 28,16 m²; 1 (uma) área de serviço 01, com área de 3,61 m²; 1 (uma) área de serviço 02, com área de 6,55 m²; **Pavimento superior**: com área de 81,23 m². Na **área interna**: 1 (uma) cozinha, com área de 11,79 m²; 1 (uma) circulação, com área de 3,73 m²; 1 (um) dormitório 01, com área de 7,25 m²; 1 (um) dormitório 02, com área de 11,34 m²; 1 (uma) sala de estar, com área de 14,66 m²; 1 (uma) w.c social, com área de 3,75 m²; 1 (um) dormitório com banheiro privativo (Suíte), com área de 16,76 m²; Na **área externa**: 1 (uma) varanda, com área de 11,95 m²; pavimento térreo e superior com área total construída de 163,72 m² e área útil total de 234,53 m².

Bom Jesus da Lapa/BA, 19 de Junho de 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
CNPJ: 14.105.183/0001-14

FABIO NUNES DIAS
Prefeito Municipal

ÂNGELO EMANUEL VIEIRA M. DE SOUZA
Coordenador Geral da REURB
Decreto N.º 091 de 07/03/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Bom Jesus da Lapa, 26 de junho de 2024.

Processo Administrativo nº: 157/2024

Assunto: Resposta à Impugnação ao Edital nº 001/2024.

Em atenção à Petição de Impugnação ao Edital nº 01/2024, apresentada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia CREA-BA, em 20 de junho de 2024, temos as seguintes considerações e respostas a fazer:

I. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

O CREA-BA apresenta uma petição de impugnação ao Edital nº 01/2024, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa e executado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM).

Aduz que o Edital nº 01/2024 estabelece vencimentos abaixo do piso salarial definido pela Lei nº 4.950-A/66 para os cargos de engenheiro civil e engenheiro florestal e que o salário previsto no edital não cumpre os requisitos legais de remuneração mínima, o que viola os direitos dos profissionais e os princípios da isonomia entre os participantes do concurso.

Relata que a Lei nº 4.950-A/66 fixa o salário mínimo profissional para engenheiros, que deve ser observado na fixação dos vencimentos dos cargos, a jornada de trabalho e o salário base mínimo são regulamentados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



prevendo que para uma jornada de 8 horas diárias, o salário mínimo profissional deve ser de 8,5 salários mínimos. O valor do salário mínimo profissional é reforçado pela jurisprudência e decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Requer a imediata suspensão do Edital n.º 01/2024 para revisão dos vencimentos previstos e solicita a fixação da remuneração inicial dos profissionais de engenharia conforme o padrão salarial mínimo previsto na legislação vigente.

II. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Concurso Público, regido pelo Edital n.º 01/2024, objetiva o preenchimento de cargos sob a égide do Regime Estatutário, conforme a Lei Municipal n.º 092-A, de 10 de maio de 1996, e suas atualizações.

Os vencimentos dos cargos de Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal foram estabelecidos em conformidade com a legislação municipal vigente, levando em conta o orçamento aprovado para o ano corrente e os limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim, qualquer concessão de benefícios, aumentos salariais, criação de cargos, empregos e funções, ou mudanças na estrutura de carreiras, além da admissão ou contratação de pessoal em qualquer modalidade, pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo fundações mantidas pelo Poder Público, somente poderão ser realizadas sob condições específicas, conforme o §1º do art. 169 da Constituição Federal, senão vejamos:

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, em-





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



pregos e funções, ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

Dessa forma, a Lei nº 4.950-A/66, que estabelece o salário mínimo profissional para engenheiros, não se aplica aos servidores públicos estatutários, e sequer aos celetistas.

Esta posição é corroborada por decisões do Tribunal Superior do Trabalho -TST, que determinam a inaplicabilidade da referida lei aos servidores públicos, mesmo quando contratados sob o regime da CLT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENGENHEIRO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. Ante a aparente violação do art. 37, X, da CF, nos termos exigidos no art. 896 da CLT, provê-se o Agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ENGENHEIRO. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. A decisão regional, no sentido de ser aplicável o salário-mínimo profissional, previsto na Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



4.950-A/66, ao servidor público concursado e contratado por município, ainda que regido pela CLT, está em dissonância do entendimento desta Corte Superior, segundo o qual não se aplica a Lei nº 4.950-A/66 a servidor público, mesmo que contratado sob o regime da CLT, em face da observância dos arts. 37, X, e 169 da CF/88, os quais preveem a necessidade de prévia dotação orçamentária e de autorização em lei específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a servidores públicos. Recurso de revista conhecido e provido. **(TST - RR: 5443620115150106, Relator: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 20/11/2019, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2019)**

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. A remuneração do servidor público da Administração Pública, autárquica e fundacional, ainda que contratado sob o regime da CLT, deve observar os artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal, que preveem a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração. Assim, inaplicável o salário profissional fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao reclamante, engenheiro contratado pelo regime celetista. Embargos conhecidos e não providos. **(TST-E- RR-872-**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, nº. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



97.2010.5.04.0011, Redator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, SBDI-1, DEJT 26/05/2017)

EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALÁRIO PROFISSIONAL DE ENGENHEIRO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. A remuneração do servidor público da Administração Pública, autárquica e fundacional, ainda que contratado sob o regime da CLT, deve observar os artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal, que preveem a necessidade de prévia dotação orçamentária e autorização em lei específica para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração. Assim, inaplicável o salário profissional fixado pela Lei nº 4.950-A/66 ao reclamante, engenheiro contratado pelo regime celetista. Embargos conhecidos e não providos. (TST-E- RR-872-97.2010.5.04.0011, Redator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, SBDI-1, DEJT 26/05/2017)

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS NÃO ADMITIDOS. ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 4.950-A/66. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NA C. SDI. A divergência jurisprudencial apta ao conhecimento dos Embargos deve ser atual, não sendo possível o seu conhecimento quando os arestos colacionados restam superados pelo entendimento pacificado pela jurisprudência da c. SDI, nos termos do § 2º do art. 894 da CLT **(E- RR-751-79.2013.5.03.0015, Relator Ministro**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



João Oreste Dalazen, DEJT 30/09/2016). Agravo regimental desprovido. (TST-AgR-E- RR-2157-10.2014.5.03.0013, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT 09/12/2016).

SERVIDOR PÚBLICO. AUTARQUIA MUNICIPAL. ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/66. INAPLICABILIDADE. 1. Ao servidor público de autarquia municipal, ainda que contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não se aplica o salário profissional previsto na Lei nº 4.950-A/66, ante o disposto nos arts. 37, X, e 169, § 1º, da Constituição da República. 2. Diferentemente do que se dá em relação às empresas públicas, sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias (CF, art. 173, § 1º, II), a Administração Pública direta, autárquica e fundacional submete-se a importantes restrições de atuação no tocante à concessão ou aumento de remuneração de servidores públicos. 3. A atuação da Administração Pública, em tais circunstâncias, requer, por exemplo, prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (art. 169, § 1º, CF). Assim, a legislação federal que fixa o salário profissional dos engenheiros, no âmbito da autonomia privada, não se aplica aos servidores públicos da Administração Pública, autárquica e fundacional, ainda que contratados sob o regime da CLT. 4. Embargos





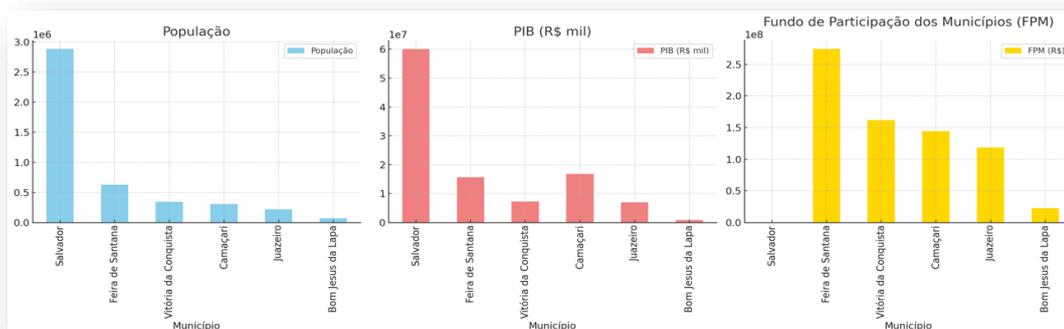
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Floriano Peixoto, nº. 208, Centro,
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



do Reclamante de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se nega provimento. **(TST-E-RR- 751-79.2013.5.03.0015, Rel. Min. João Oreste Dalazen, SBDI-1, DEJT 30/09/2016).**

Nessa linha de raciocínio, levando em consideração os dados econômicos e demográficos, é possível observar que município de Bom Jesus da Lapa possui uma população de aproximadamente 65.550 habitantes (dados do Censo 2022 do IBGE). Em 2021, o PIB de Bom Jesus da Lapa foi de R\$ 852.113,13 mil (IBGE). Em 2023, Bom Jesus da Lapa recebeu aproximadamente R\$ 22.409.732,92 em FPM (Portal da Transparência).

Assim, os gráficos abaixo comparam o município de Bom Jesus da Lapa-BA com outras cidades do Estado da Bahia em termos de população, Produto Interno Bruto-PIB e Fundo de Participação Municipal a serem considerados:



Considerando o PIB do município e a dependência das transferências federais via FPM, a administração municipal está comprometida com a responsabilidade fiscal conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Dessa forma, qualquer aumento de remuneração deve ser sustentado por prévia dotação orçamentária e autorização legislativa, conforme previsto nos artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal.

A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A desindexação, no contexto das decisões dos tribunais, refere-se à prática de evitar a vinculação automática de reajustes salariais ao salário mínimo. Esta prática é baseada na vedação constitucional contida no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que visa impedir a indexação do salário mínimo para qualquer finalidade, a fim de evitar uma espiral inflacionária.

O salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Este dispositivo constitucional proíbe a utilização do salário mínimo como índice de reajuste para outras obrigações financeiras e salariais. A intenção é evitar que o reajuste do salário mínimo, destinado a preservar o poder aquisitivo dos trabalhadores mais vulneráveis, provoque uma cadeia de aumentos em outras áreas que poderia gerar inflação descontrolada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Floriano Peixoto, n.º. 208, Centro,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Assim, as remunerações no serviço público, incluindo as de cargos estabelecidos em concursos públicos, devem observar a prévia dotação orçamentária e ser autorizadas por lei específica, conforme os artigos 37, X, e 169 da Constituição Federal.

III. DA DECISÃO

Diante dos argumentos apresentados e com base na legislação vigente, jurisprudência consolidada e dados econômicos e demográficos do município de Bom Jesus da Lapa-BA, conclui-se que a impugnação apresentada pelo CREA-BA não procede.

Os vencimentos dos cargos de Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal, conforme estipulado no Edital n.º 01/2024, estão em conformidade com as normas legais aplicáveis e respeitam os limites orçamentários e fiscais estabelecidos.

Com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento pela ausência de fundamentação que sustente o pleito da impugnante.

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Presidente da Comissão
DECRETO Nº. 163, DE 17 DE MAIO DE 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 044/2024**

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/2024, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 5.728.290-00 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 625.532.405-20, residente na Rua do Machado, nº 13 – Bairro São José, Bom Jesus da Lapa-BA, resolve **Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 044/2024**, firmado com a empresa **PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.150.966/0001-27, com sede na Rua Maria F Castro, nº 94, Centro, CEP: 56.200-000, Ouricuri – PE, ora representada pelo Sr. Caique Candido de Souza Bezerra, portador do CPF. Nº 082.759.424-03 representando o artista “JOSUÉ BOM DE FAIXA”, referente ao Processo Administrativo nº 044/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 038/2024, com fulcro nas disposições contidas no art. 137, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa/BA, resolve unilateralmente por interesse de administração pública, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato nº 044/2024, referente a Inexigibilidade nº 038/2024, do Processo Administrativo nº. 044/2024, cujo objeto refere-se à **Contratação do artista “BANDA JOSUÉ BOM DE FAIXA”, Para Apresentação na comemoração do São Pedro de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 29 de junho de 2024.**

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa – Bahia, resolve unilateralmente, por ausência de interesse público na continuidade de execução do contrato administrativo entabulado entre as partes, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 26 de junho de 2024.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 26 de junho de 2024.



Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
Contratante

PAX ENTRETENIMENTOS SHOWS E EVENTOS

CNPJ 34.150.966/0001-27

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
CPF.: _____

2ª _____
CPF.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/90D6-5F82-80FB-E7E0-5EE8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90D6-5F82-80FB-E7E0-5EE8



Hash do Documento

965ed1eb08e4ece2015f5f48ea2ed9c185fb59036ec33a3f9d1b3269a7e066c8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/06/2024 16:42 UTC-03:00